XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

HISTÓRIA DO DIREITO

ANTONIO CARLOS WOLKMER

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Gustavo Silveira Siqueira, Antonio Carlos Wolkmer, Zélia Luiza Pierdoná – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-059-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

O interesse pela História do Direito tem crescido significativamente no Brasil nos últimos anos. A inclusão da disciplina no conteúdo dos cursos de graduação, desde o início dos anos 2000, tem contribuído para o conhecimento e expansão da área. Sendo ainda uma área (ou sub-área) nova, a História do Direito, ainda luta para sedimentar-se academicamente dentre as disciplinas chamadas de zetéticas. Ao contrário da Filosofia do Direito e da Sociologia do Direito, já consagradas em currículos, eventos e produções nacionais, a História do Direito ainda carece, se comparada com as outras áreas, de um certo fortalecimento metodológico e teórico.

Nesse sentido a existência de fóruns, como o GT de História do Direito no CONPEDI, auxilia que trabalhos, já com preocupações metodológicas e teóricas de grande sofisticação, convivam com os de pesquisadores iniciantes no tema. Mas, se por um lado, a referida disciplina luta para consolidar sua especialidade em relação à Sociologia do Direito e à Filosofia do Direito, ela é palco de internacionalização e de refinados trabalhos acadêmicos. A ausência da disciplina no Brasil, durante alguns anos, fez com que o intercâmbio internacional fosse uma necessidade, logo na formação da disciplina. O mencionado fato levou diversos professores e pesquisadores a uma profunda inserção no meio acadêmico internacional. Daí o contraste da História do Direito: uma disciplina jovem, pouco difundida e sedimentada em muitos cursos jurídicos, mas que, por outro lado, tem dentre seus pesquisadores mais inseridos, um elevado nível de pesquisa e internacionalização.

Neste contexto, os trabalhos apresentados no CONPEDI e publicados aqui, servem para demonstrar uma área em transição e em processo de fortalecimento. Assim, eles contribuem para problematização de métodos, metodologias e teorias que podem ser aplicadas à História do Direito.

As apresentações tiveram temas genéricos e específicos, abarcando desde aspectos da presença e influência do "common law no Brasil, passando pelo direito romano e temas conexos. Também foram discutidos pensadores como Hobbes, Virilio, Habermas e Leon Duguit, e temas como espaços femininos, ideias marxistas, movimentos sociais e a trajetória do Direito no Brasil. Este foi o principal tema dos trabalhos que reuniu contribuições sobre o Período Colonial, a escravidão, a educação e a cultura jurídica. Também foi problematizado o Direito no Período do Império, as eleições de 1821, a obra de Diogo Feijó, a questão da

legislação sobre a adoção e o Estado laico e confessional. Sobre o Período Republicano, os trabalhos preocuparam-se com história do Direito Penal, crimes políticos, jurisprudência do STF e Relatório Figueiredo.

Desejamos a todos uma excelente leitura!

Antonio Carlos Wolkmer (UFSC - UNILASALLE)

Gustavo Silveira Siqueira (UERJ)

Zélia Luiza Pierdoná (MACKENZIE)

A TRANSIÇÃO DOS ESPAÇOS FEMININOS ATRAVÉS DE JÜRGEN HABERMAS E NELSON SALDANHA: ENTRE A RECLUSÃO PRIVADA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PÚBLICA.

THE TRANSITION OF WOMEN´S ROLES IN THE PUBLIC SPACE: BETWEEN PRIVATE RECLUSION TO PUBLIC SOCIAL ENGAGEMENT.

Maria Emília Miranda De Oliveira Queiroz
Álvaro de Oliveira Azevedo Neto

Resumo

O estudo investiga a mulher no processo de transição entre os espaços privado e público, através do método histórico, cuja revisão de literatura está ancorada na obra de Jürgen Habermas, (Mudança Estrutural da Esfera Pública) e em Nelson Saldanha (O Jardim e a Praça). O trabalho inicia-se a partir da Antiguidade Clássica, onde verifica-se a restrição da mulher ao espaço intimo e privado e em sequência passa-se a análise na Idade Moderna e na Idade Contemporânea. Nesta última, foco da análise, mostra-se o processo decorrente de sua emancipação, decorrente de uma ausência familiar dos homens que combatiam as duas grandes guerras e por pressão do movimento feminista, que iniciava-se naquela época. A exclusão da mulher da dimensão pública deu lugar à integração social, pelo expurgo da diferença entre sexos. Conclui-se que revisitar esta transição que compõe a agenda feminista é importante à análise de questões contemporâneas e do próprio discurso do atual papel da mulher na sociedade. As questões jurídicas estão presentes em todo este processo histórico de análise. Tendo em vista o método utilizado, o discurso do Direito encontra-se sublinhando estra transição da realidade social feminina em seu processo de aquisição da verdadeira inclusão.

Palavras-chave: Método histórico; espaços femininos; jüngen habermas; nelson saldanha.

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the transitions of women´s role between public and private spaces, through a historical method, whose state of art is based on Jürgen Habermas, (Mudança Estrutural da Esfera Pública) and Nelson Saldanha (O Jardim e a Praça). This work begins itself in the Classical Period, where there is a clear restriction of their action to the private areas of social life, transitioning to the medieval age and modern age. This last historical moment, focus of this study, the emancipation that resulted on the absence of male figures sent to war and by the pressure of the feminist movement that were evident at that time. The exclusion of women from the public area was replaced by the repulsion of sexual diferences. In conclusion, it is important to revisit this transition that was so unique in the process of emancipation of women. Legal issues are also analysed thought the essay. Taking into consideration the method used, the legal discourse underlines this transition from the social

reality of women in the past to the present, and the acquisition of their true equal state in society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Historical method; female space; jüngen habermas; nelson saldanha.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente a mulher foi associada ao espaço privado, para atender ao modelo patriarcal, baseado na subordinação do feminino pelo masculino. Dedicamo-nos ao estudo do processo de transição do privado ao público, sob a ótica da participação social da mulher, na família e na comunidade, com o intuito de traçar um quadro histórico-analítico do feminino entre as duas dimensões.

Para isso, utilizamos o método histórico, com revisão de literatura.

Dado à peculiaridade do tema, elaboramos o quadro evolutivo firmando como parâmetro a dicotomia ente público e privado, respeitando sua transitividade recíproca.

Utilizamos como base bibliográfica Jürgen Habermas – **Mudança Estrutural da Esfera Pública**, e Nelson Saldanha – **O Jardim e a Praça**.

Jürgen Habermas trabalha o tema com a divisão esférica de pólos extremos, o privado, onde se localiza a pequena família, e o público por excelência, o Estado. Localiza entre ambos uma esfera pública, responsável pela comunicação entre eles. Nelson Saldanha utiliza a metáfora do jardim e da praça para delimitar cada uma das dimensões. Considera as mudanças arquitetônicas e urbanísticas para demonstrar a transição da dicotomia, onde o jardim refere-se ao privado, e a praça ao público.

O estudo histórico será apresentado em quatro capítulos. O primeiro trata da Antiguidade Clássica, analisando o período que é considerado o berço do patriarcalismo. Abordaremos tanto a realidade da Grécia como a de Roma. No capítulo subseqüente, trazemos a crise por que passa a dicotomia público X privado na Idade Média, onde, apesar da fragmentação do poder público, a mulher continua restrita ao privado. Seguimos tratando que mesmo a mulher ainda estando restrita ao privado, é na Idade Moderna que se inicia o processo de publicização da família, pelo surgimento da esfera pública literária, no seio da família burguesa. Trataremos ainda da contemporaneidade, que vem a partir das Grandes Guerras, período em

que a mulher passa a ser necessária aos homens por outros motivos, com a ausência deles em casa, para guerrear, ou o tendo regressado incapacitados fisicamente, a mulher tem espaço para assumir a casa e seu trabalho passa a ser aceito pelos homens não para a autonomia feminina, mas para o sustento. Esta emancipação feminina operacionaliza-se pela pressão internacional do movimento feminista, que tem como um dos principais objetivos exatamente publicizar a situação da mulher, expandir sua vida do privado para o público.

Nas considerações finais, apresentamos as impressões advindas da pesquisa, bem como as respectivas sugestões pertinentes ao tema.

As obras utilizadas contarão das Referências.

2. ***"A MULHER DESDENHADA"*** [1]

2.1 NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA

Tradicionalmente, a doutrina concorda em afirmar que a separação entre público e privado iniciou-se na Antiguidade Clássica, apesar das ressalvas feitas por Habermas, no sentido de que a esfera pública em si é típica da sociedade burguesa.

Mas, mesmo Habermas[2], afirma que os termos referem-se a "*categorias de origem grega, que nos foram transmitidas na sua versão romana*", precisando que na *polis* desenvolvida havia uma esfera comum aos cidadãos livres (*koiné*), distinta da esfera particular (*oikos*) do indivíduo. Conforme Saldanha[3], *no eixo social da polis* está a *ágora* (praça do mercado), "*espaço central e vital,tornado historicamente símbolo da presença do 'povo' na atividade política*"[4]. Conforme o autor[5], "a *polis*, quase literalmente, teria tido na *ágora* a sua pulsação".

---

[1] Termo utilizado por Renato Janine Ribeiro para designar a situação da mulher na república. RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. 2 ed. São Paulo: Publifolha, 2008.
[2] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 15.
[3] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 57
[4] No mesmo sentido, Barroso define a ágora como a "*praça do mercado, centro espacial e social da polis* (...)", e exalta seu simbolismo, ao longo dos séculos, da "*presença dos cidadãos na ação*

De fato, urbanisticamente, a *ágora* representou o espaço público, onde era exercida a vida política (restrita aos homens) da cidade, em paralelo com a casa (campo da mulher). Dizemos em paralelo, pois na Grécia a vida pública não se opunha à privada, e, como exemplo disso, citamos o dualismo de culto comum também à Roma Antiga, ressaltado por Saldanha[6] da seguinte forma: "*a cidade tinha sua religião, com seus ritos e seus símbolos, suas festas, seu calendário; a família tinha seu culto, com sua alusão aos mortos, seu fogo sagrado, seus altares*". O autor exalta a *complementaridade* do homem enquanto integrante da família e enquanto cidadão, e classifica isso como inerente à visão de *equilíbrio* que se tem do mundo clássico.

A afirmação do equilíbrio acima mencionado, deve levar em consideração que o indivíduo era harmônico enquanto varão na sua família e cidadão na *ágora*, mas vivia em função desses papéis, valendo aqui citar Saldanha[7]: "*O Estado e a família primavam sobre o indivíduo, e este valia menos por si do que como elo de uma cadeia, dentro da família, ou como um componente condicionado, dentro do Estado*".

Essa complementaridade, não contraposição entre vida pública e privada, guarda em si uma peculiaridade na Antiguidade Clássica, fato que já foi alertado por Habermas, ao argumentar que, como se tratava de uma sociedade de economia escravagista, não se pressupunha o trabalho produtivo ao cidadão, motivo pelo qual sua medida de participação na vida pública estava condiciona a sua "*autonomia privada como senhor da casa*". Habermas[8] conclui afirmando que:

> A posição na polis baseia-se, portanto, na posição de déspota doméstico: sob o abrigo de sua dominação, faz-se a reprodução da vida, o trabalho dos escravos, **o serviço das mulheres**, transcorrem o nascimento e a morte; o reino da necessidade e da transitoriedade permanece mergulhado nas sombras da esfera privada. (grifei)

Portanto, a importância da família na antiguidade clássica é fundamental, e como tal o modelo patriarcal tinha que ser configurado no *jardim* para que fizesse efeito na *praça*.

---

política, a imagem do espaço público". BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Op. Cit. p. 63/64.

[5] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 57.

[6] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 25.

[7] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 50.

[8] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 16.

Mas, para ilustrarmos que a família grega antiga fazia a vida privada refletir diretamente na pública, tratemos de uma doutrina que apesar de não servir de base principal da nossa fundamentação e de em certo modo contrapor-se a Habermas, principalmente em relação à crítica à Karl Marx e por, ao abordar a esfera privada e pública se preocupar mais com elementos privados e humanísticos do tema, ao contrário do alemão que privilegia a mobilidade entre elas, vele aqui citar algumas colocações históricas de Hannah Arendt, que não põem em risco a harmonia do nosso trabalho.

A autora acredita numa contraposição entre a vida privada (familiar) grega e a pública (da *polis*), ao contrário de Habermas e Saldanha, que demonstraram o equilíbrio nessa relação, como característica marcante do próprio povo grego.

Ao tratar da esfera privada, nesse momento identificando como esfera familiar, na antiguidade grega, Arendt[9] afirma que: "*o que distinguia a esfera familiar era que nela os homens viviam juntos por serem a isso compelidos por suas necessidades e carências.*" Ao passo em que, ao contrapor essa realidade com a da esfera pública, Arendt[10] assevera que:

> A esfera da *polis*, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas, era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na *polis*.

Não podendo nos furtar de uma crítica a Arendt nesse momento, no tocante ao teor naturalístico de suas afirmações, o que, entretanto, não é de surpreender, dada a sua tendência rousseauriana revelada ao longo de **A Condição Humana**, onde explicitamente ela afirma que Rousseau foi "*o primeiro eloqüente explorador da intimidade*", e cerca de louros a "descoberta" do francês, que se rebelou contra a desnecessária invasão social ao coração humano[11]. Mas, não cabe aqui nos alongarmos nas críticas à Arendt, até porque são induzidas pela distinção acadêmica da doutrina que fundamenta nosso presente estudo.

De Arendt, nesse momento, interessa-nos apenas a demonstração da importância fundamental que a vida familiar grega exerce sobre a vida pública da *polis*, ainda que por contraposição.

---

[9] ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. p. 39.
[10] ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Op. Cit. p. 40.
[11] Cf: ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Op. Cit. p. 48.

Ressalte-se que essa vida familiar era pautada sobre o modelo patriarcal, assunto que elucidativamente nos é trazido por Caetano[12], que critica a definição *stricto sensu* dada ao patriarcado, onde é: "sistema oriundo das legislações greco-romanas onde o *pater familias* e tinha o poder absoluto sobre todos os membros da unidade familiar", exatamente porque essa definição despreza o período anterior à Antiguidade Clássica. O autor fundamenta a crítica em Gerda Lerner[13], para quem:

> A dominação patriarcal dos cabeças da família sobre seus parentes antecede à antiguidade clássica; começa no terceiro milênio a. C. e se encontra já bem estabelecida até a época em que se escreve a Bíblica hebraica.

No mesmo sentido, Jenny Nogueira[14] ressalta a força do patriarcado, pois a família grega não era necessariamente sanguínea, mas um de seus principais determinantes era a submissão ao mesmo *pater familias*, ou, em suas palavras:

> O critério predominante na determinação do parentesco não era, portanto, a consangüinidade, mas a sujeição ao mesmo culto, as adorações aos mesmos deuses-lares, a submissão ao mesmo *pater familias*. Dessa feita, a família ou *gens* era um grupo mais ou menos numeroso, subordinado a um chefe único: o *pater familias*, cujo poder ilimitado era concedido pela religião.

A dominação do feminino pelo masculino, típica do modelo patriarcal de família, é alicerçada em fatores diversos que colocam a mulher em situação de subordinação ao homem.

Em geral, a mulher grega não participa da vida política e é mantida na dimensão privada, e a sua possível participação social só poderia ser emanada do lar, pela concretizada pelo respectivo homem que influenciasse. É assim que Caetano[15] faz a seguinte afirmação, onde usa no final citação de Garcia Iglesias:

> Ademais, ainda que literalmente excluída da vida em sociedade, como ilustra o caso Aspásia, a quem se lhe reconhece haver exercido forte influência sobre Péricles, o grande político grego, ou também o protagonismo de Gorgo, filha do rei Cleómenes sem falar todavia da influência feminina no seio do lar ou através de caminhos institucionalizados tidos de consideração religiosa.

---

[12] PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero**. Recife: LICEU, 2001. p. 35.
[13] *Apud* PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero**. Recife: LICEU, 2001. p. 35.
[14] NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A Instituição da Família em a Cidade Antiga. In WOLKMER, Antonio Carlos (org). **Fundamentos de História do Direito**.4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 112.
[15] PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero.** Op. Cit. p. 93/94.

Ao analisar essa fase, Renato Janine Ribeiro[16], usa o termo "*mulher desdenhada*" para ilustrar o lugar da mulher na República, que, segundo ele, "*não é admirável*"[17].

Renato Janine levanta o questionamento do motivo pelo qual a mulher tem esse lugar "secundário" e "ruim" na república. E para respondê-lo remonta ao dramaturgo grego Ésquilo[18], na tragédia *As Eumênides*. O drama conta a história do julgamento de Orestes pelo matricídio de Clitemnestra, que havia matado seu pai e marido dela Agamenon. Diante do crime de Orestes, as divindades *erínias* se voltaram contra ele, pois condenavam crimes entre consangüíneos. O julgamento, que originou o formato do tribunal de júri, foi presidido pela Deusa de Atenas, Palas Atena, e teve como resultado a absolvição de Orestes. Isso se deveu, certamente, ao patrocínio de Apolo, que usou da retórica para conseguir o empate entre os jurados e o voto de minerva a seu favor. Como advogado de defesa, Apolo questionou porque as divindades queriam punir Orestes pela morte de Clitemnestra, sua mãe, e não tinham pretendido punir ela pela morte de Agamenon, seu marido. Ante o argumento das *erínias*, do critério de consangüinidade entre os sujeitos do segundo crime, Apolo retrucou com assertivas que Roberto Janine[19] expõe da seguinte forma:

> Mas, pergunta Apolo, qual é o papel da mãe e qual o do pai, na geração da prole? A mulher é só um vaso, no qual o varão deposita seu sêmen. Dá pra igualar o papel da terra, que é o elemento feminino, ao da semente? Prevalece a contribuição do homem.

Renato Janine[20], sobre o argumento naturalista de Apolo, comenta que:

> Hoje essa explicação não convence. Mas, se ela não justifica mais a desigualdade sexual, não foi porque a genética mostrou que toda geração inclui em partes iguais cromossomos do pai e os da mãe. Foi porque a sociedade mudou, com as mulheres clamando por direitos, que se tornou possível não a descoberta genética, mas a eventual citação dela para se contestar a concepção esquiliana da mulher.

---

[16] RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. Op. Cit.
[17] *Idem*. p. 14.
[18] Apesar de o drama ser narrado na Atenas antiga, democrática e não republicana, conforme exalta Renato Janine. Op. Cit. p. 19.
[19] RIBEIRO, Renato Janine. Op. Cit. p. 21.
[20] *Idem*. p. 21.

Habermas[21] data a diferenciação entre público e privado exatamente na Grécia Clássica e, reforçando a tese da "mulher desdenhada", nesse período, cite-se Saldanha[22], ao afirmar que Platão desvalorizava a "amizade" em termos gerais:

> Evidentemente, a tematização dessas coisas em uma civilização como a grega (e romana), na qual o lado personalíssimo das relações entre os sexos pesava menos do que as normas institucionais, e na qual o intercurso homossexual era mais ou menos corrente, tinha de ser diversa daquela que é corrente hoje.

Além disso, o autor[23] faz constar o "*dilema de Platão*" exatamente pelo caráter privado da família (egoístico) não lhe achar conveniente ao homem público, o que poderia justiçar ainda o celibato dos sacerdotes da Igreja Católica.

Especificamente em relação à mulher grega, Saldanha[24], ao tratar do "*ar aberto*" como atributo da praça, ressalva que:

> Dentro da politicidade do homem, vemos que o animal propriamente "político" (ou social), isto é, o habitante específico da *polis*, **não era a mulher** – senão em certos casos – **mas especificamente o homem masculino**. A casa era o reino da mulher grega, que a governava, como foi o caso da matrona latina. (grifei)

Ou seja, independentemente da prevalência do público sobre o privado, o lugar da mulher na antiguidade clássica restringia-se ao privado, onde o homem, na derrocada do período lhe fez companhia, numa maturação privada[25].

A estrutura familiar (vida privada) interagia com a pública, ao determinar o status respectivo do homem da antiguidade, mas apesar disso, o grego pode ser tido como eminentemente público, pois apesar de não ser coisa, o homem da república tem a política no seu cotidiano, a ágora.

Essa condição só mudou com o fim da democracia grega, episódio que Barroso[26] referencia Saldanha, para explicar, atribuindo o fato à derrota dos gregos para a Macedônia, no final do século IV a. C. Há com isso, um processo de internalização, de tendente privatização da vida que era eminentemente pública, o

---

[21] *Apud* THOMPSON. John B. **Ideologia e Cultura Moderna – teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Op. Cit. p. 144 e ss.
[22] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 43/44.
[23] *Idem*. p. 22.
[24] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 45/46.
[25] *Idem*. p. 46.
[26] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Op. Cit. P. 63. Mas, o autor utilizou outra edição (1986) que não a nossa (2005), motivo pelo qual referencia a p. 20, de **O Jardim e a Praça**, e no nosso, toma-se a p. 57.

que Saldanha[27] considerou um processo de retorno, levando em consideração o caminho inverso que deve ter acontecido no começo: *das fratias* à *polis*, esclarecendo que:

> A sacralidade, que no mundo antigo se referia aos espaços públicos – religiosos e políticos – entra em crise nas fases de decadência. Em uma dessas fases, da cultura grega, o epicurismo atribuiu ao âmbito privado uma sacralidade implícita: laicizada a política, esvaziadas de sua grandeza a polis e a agora, os homens foram convidados a viver uma vida mais real, a de cada um consigo mesmo, ou seja, com sua família.

Em relação à "mulher no mundo romano", Caetano[28] reconhece as afinidades de condições com as helênicas, até pela herança recebida por Roma, mas destaca que a mulher passou a ter mais vantagens, apesar de não ser ainda equiparada ao homem ou chegar sequer perto deste patamar. Para ilustrar isso, cita Mercedes Monteiro:

> Efetivamente, a mulher romana não aparece, como a grega, relegada ao gineceu, alheia às atividades e interesses masculinos. Pelo contrário, dirige a casa, se ocupa da educação dos filhos, administra os bens do lar e participa, ainda que na maioria dos casos através do marido, na vida cidadã. Também há que destacar que a mulher romana tem, no fundamental, uma educação equiparável à do varão e como ele aprende a ler, a escrever, a calcular, ainda que toda essa educação se complete com a aprendizagem de atividades "tipicamente femininas". Igualmente, a mulher pode desfrutar, a par que o homem, de uma parte da herança paterna, feito que será de grande importância para a futura emancipação econômica da mulher.

Mas, não devemos perder de vistas que qualquer possível progresso em relação ao papel da mulher em Roma, foi apenas embrionária, posto que ela manteve-se ainda restrita ao espaço provado do lar.

Da cultura romana, Renato Janine[29] traz-nos o caso da luta entre os três irmãos *Horácios* (romanos) e *Curiácios* (albanos), onde o último sobrevivente dos *Horácios*, com astúcia típica de defensor da república, consegue matar os três albanos. Camila, irmã do vencedor, chora ao saber o resultado da disputa, posto que era noiva de um dos *Curiácios* morto. E essa expressão de sofrimento pela perda do noivo, que era inimigo de Roma, condenou Camila sumariamente à morte, pelas mãos do próprio irmão.

Ressalte-se que no exemplo romano, o conflito entre Camila e seu irmão transcorreu na dimensão privada, apesar de ter sido direcionado por motivos

---

[27] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 54/55.
[28] PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero.** Op. Cit. p. 94/95.
[29] PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero.** Op. Cit. p. 14.

públicos, ela chorou pela morte de um inimigo de Roma, sua instância de julgamento foi privada, sumariamente restrita ao arbítrio de seu irmão. Já no caso da tragédia grega, houve uma publicização do conflito familiar, quando foi posto em julgamento o filho que matou a mãe, mas, apesar de ser em instância pública, igualmente o julgamento foi baseado na falácia da inferioridade do gênero feminino em relação ao masculino.

Gilissen[30], ressalta que havia pouca mulheres em Roma, remontando a polêmica se por uma lei de *Romulus*, ou pelo costume (*relatado por Dionísio e Halicarnasso*), que só obrigava os *pater familias* a conservar as respectivas descendências masculinas, e apenas a filha mais velha, as demais lhes sendo facultado o abandono ou a morte. Assim, remontando ao Direito Romano, o autor declara: "*na época da República, a mulher não era sujeito de direito: a sua condição pessoal, as suas relações com os pais ou com o marido eram, na competência do direito da cidade, mas do da* ***domus****, cujo chefe onipotente era o* ***pater familias***".

Voltando à classificação de Gilissen, que expomos no início desse item, temos que a situação da mulher romana variava em conformidade com seu estado civil e pelo tipo de casamento a que era submetida, não esquecendo que devido à escassez de mulheres na República romana, o autor[31] afirma: "*assim, as raparigas, pouco numerosas, casavam-se provavelmente todas, e muito jovens, com cerca de 12 anos*". Segue enumerando as possibilidades de tratamento da mulher romana, com relação ao estado civil e ao tipo de casamento.

CONDIÇÃO DA MULHER	STATUS DA MULHER
Casada pelo casamento *cum manu* – até o século III a. C.	Saída do núcleo originalmente familiar e transferência da submissão do *manus* do *pater familias* para o do seu marido. O marido lhe trata como um filha (*loco filiae*), e o sogro como uma neta (*loco nepotis*).
Casada pelo casamento *sini manu* – a partir do século III a. C.	Não há transferência do *manus* do *pater familias* ao marido, e com a morte daquele, a mulher torna-se *sui iuris.*

[30] GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 600/601.
[31] GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 601.

Sui iuris – Império	Capacidade jurídica real (desde que seja *sui iuris*), inclusive para adquirir bens. Mesmo assim, sua inferioridade na família continua, e tem o dever de fidelidade, só havendo a figura do adultério feminino. O marido não tinha poder de correção, cabendo este a um *tribunal doméstico*, formado pelos seus parentes mais próximos. Mas, apesar de todo esse progresso, não poderia exercer nenhuma função administrativa ou judicial.

Fonte: Adaptado de GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 600/601

A situação de *mulher desdenhada* é reforçada pela informação que traz Gilissen[32], ao tratar da mulher romana: "*a sua inferioridade resultava, segundo os autores, da sua* ***infirmitas sexus****, da sua* ***imbecilitas sexus***." Não precisa ser entendedor exímio de latim para perceber conotação machista nos termos utilizados pelos autores referidos por Gilissen! Mais uma vez recorre-se à biologização, ou à medicalização foucaultiana, para legitimar a inferioridade das mulheres em relação aos homens, o que as deixa numa situação de completo *desdém*.

Sobre a derrocada de Roma, temos, conforme Barroso[33] que as formas democráticas gregas seguiram à Roma, mas frente à consagração do Império Romano, a república sucumbiu, ou como diz o autor: "*a* ***res publica*** *deixa de ser propriedade dos romanos para tornar-se patrimônio do Imperador*". Prevalece o despotismo, que, pelo autoritarismo do déspota, faz com que haja também em Roma uma tendência de privatização do que outrora era público, além do fato de que o poder do déspota aflige o indivíduo, que não mais participa ativamente da vida pública política e tende a isolar-se na sua vida particular, com a sua família. O autor segue concluindo que: "*Junto com o ideal constitucionalista de controle do poder, liberdade e participação, o espaço público desaparece da Europa e do mundo que gravitava à sua volta*".

É exatamente nessa atmosfera cada vez mais privada, com o homem vivendo eminentemente em família, que surge a Idade Média, com a estrutura feudal.

2.2 NA IDADE MÉDIA

[32] *Idem*.
[33] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Op. Cit. p. 63/64.

Na Idade Média, a situação da mulher não mudou muito, apesar de certos avanços, que trataremos adiante. Mas, com a exacerbação do privado, mais ainda coube-lhe cuidar do *jardim*, já que a família medieval seguiu o molde patriarcal.

Com a queda da civilização clássica greco-romana, o poder descentraliza-se e é disperso entre os nobres da época, juntamente com propriedades. Assim, instituem-se os feudos, onde, segundo Barroso[34], **inexiste** "*fronteiras entre o público e o privado, com o absoluto predomínio das estruturas privadas*". Tal posicionamento é polêmico.

Habermas[35] está no mesmo pensamento, declarando que: "*Durante a Idade Média européia, a contraposição entre* ***publicus*** *e* ***privatus****, embora corrente, não tinha vínculo de obrigatoriedade*." Atribui a figura do senhor feudal o monopólio da dominação sobre os demais particulares, pelas relações fundiárias e de vassalagem: "certamente também aqui a organização econômica do trabalho social faz da casa do senhor o centro de todas as relações de dominação." Ao confrontar essa realidade com a Antiguidade Clássica, conclui que de fato os poderes do senhor feudal não são os mesmos poderes privados do *oiko-despotes* ou do *pater familias*, mas também não constitui um poder público. Com isso que conclui não ter havido uma brusca dicotomia entre público e privado na Idade Média européia.

Habermas afirma categoricamente que: "*o status do senhor fundiário, qualquer que seja a sua hierarquia, é em si neutro em relação aos critérios de "público" e "privado" (...)*", ao que Saldanha[36] reage com oportuna crítica, no sentido de que:

> Para Habermas, o conceito feudal se senhor (*seigneur*) teria sido neutro em relação às categorias "público" e "privado" (...) parece, contudo haver um certo **exagero nos termos em que o problema é colocado por Habermas**. O conceito medieval de *seigneurie*, que de fato não se identifica com o poder do Estado, **não era propriamente neutro em face do binômio privacidade/publicidade**; era referente a um tipo de estrutura na qual **vínculos basicamente privados se ampliavam até alcançar sentido público**, e em que vigências culturais muito amplas – como as imagens do Sacro Império e da Madre Igreja – vinha, por seu turno, penetrar certos atos privativos. (grifei)

Realmente, a natureza do senhor feudal assumia uma dimensão pública, pois extrapolava o âmbito de sua família, das questões domésticas de sua casa (que,

[34] *Idem*. p. 64
[35] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 17.
[36] SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça**. Op. Cit. p. 54.

aliás, era típica função das mulheres), e conferia-lhe *status* e poder de mando de autoridade. Entretanto, tais atribuições, apesar de não se restringirem ao estritamente privado, não chegam a se configurar como estatais, por faltarem-lhe características próprias para isso, entre elas a centralização e universalização do poder, ausente na sociedade feudal. Mas, Habermas[37], em relação ao *status* senhor feudal, assumiu que: "*seu detentor representa-o publicamente: seja lá como for, ele se mostra, apresenta-se como corporificação de um poder superior*", baseia-se na doutrina constitucional para não admitir qualquer tipo de representação que não seja pública, vetando-lhe a ocorrência no privado. O autor[38] enriquece sua tese, afirmando não haver qualquer estatuto capaz de fundamentar que "*pessoas privadas pudessem aparecer numa esfera pública*", mas isso se fixarmos o *público*, a que se referiu, restringindo-o ao público estatal, e conclui que:

> Assim, parece-me compreensível que a autoridade "privada" e "pública" fundam-se numa inseparável unidade, já que ambas são a emanação de um único poder, sendo também compreensível que estejam ligadas aos bens fundiários e que possam ser tratadas como direitos privados bem adquiridos.

Mas, não podemos esquecer o que foi alertado por Barroso[39], que havia uma instituição pública por excelência nesse período: a Igreja Católica, mas quanto a isso, Habermas[40] credita a ela a representatividade dos senhores feudais religiosos, pois acredita que na liturgia religiosa sobrevive (como até hoje) a representatividade pública. Conclui-se com isso que, para Habermas, a Igreja tinha capacidade de representação pública do senhor feudal, desde que religioso, mas esse, como ser privado que era, não podia representar publicamente qualquer coisa.

Sobre a representatividade da igreja medieval, temos em Franz Wieacker[41], que:

> Neste novo mundo, a comunidade universal de súditos, centralizada burocraticamente e freqüentemente explorada do império bizantino, pulverizou-se numa pluralidade de comunidades regionais, **unidas não já pela organização imperial, mas sim pela igreja**, por uma nova consciência de direito e pelo sentimento de origem comum por parte das classes dirigentes. (grifei)

---

[37] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 20.
[38] *Idem*. p. 18.
[39] BARROSO. Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Op. Cit. p. 64.
[40] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p.21.
[41] WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967. p. 20.

Assim, apesar de assistir razão a Habermas ao defender que o senhor feudal não tinha legitimidade de representação pública institucionalizada, mas efetivava sim uma forma de publicização, ainda que não estatal. Esse senhor feudal, religioso, tinha na igreja católica medieval sua representatividade pública. Logo, não é de estranhar-se a instituição eclesiástica ser considerada como o mais próximo de Estado na Idade Média, pela cadeia de publicização que encerra.

Fixadas as diretrizes do período analisado, voltemo-nos agora para a proposta específica de abordagem da situação da mulher ao longo da história, e para isso nos valemos de John Gilissen[42], que nos surpreende, demonstrando uma "*tendência à igualdade dos sexos*", mas sem deixar de apresentar suas exceções e, para isso, subdivide-as entre as cabíveis a todas as mulheres em geral e as cabíveis apenas às mulheres casadas.

Assim, por suas informações, podemos traçar o seguinte quadro representativo da situação da mulher na Idade Média:

MULHERES EM GERAL	SOLTEIRAS, VIÚVAS...
Funções Públicas	Em princípio, não podia exercê-las, nem ser advogada ou procuradora. Exceção – cabimento da sucessão feminina a certos feudos (de roca, em oposição aos de espada), tal qual a função real pode ser exercida por mulheres.
Maioridade	Atingiam antes que os homens, por crer-se chegarem mais cedo à puberdade.
Incapacidade para obrigar-se	Em geral, era considerada de contratar sem a ciência do marido, ou solteira, de um curador. Exceção – proveniente do Direito Romano, podia constituir-se fiadora de terceiro.
Sucessão	Em relação a móveis e alódios, em geral houve igualdade entre os sexos, mas quanto aos feudos e as rendas, não, prevalecendo as regras do privilégio da masculinidade.
MULHERES CASADAS	-
Situação social	Está sob o poder do marido

[42] GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 602/604.

Fidelidade	Exigida de ambos os sexos, mas o direito de matar o cônjuge encontrado em adultério é cabe apenas ao marido. Também a ele cabia o direito de correção sobre ela, contanto que não lhe tirasse a vida.
Capacidade	Incapaz. Não podendo nem obrigar-se, nem contratar, nem dar, nem estar em juízo sem a autorização do marido. Exceção – Mulher comerciante: a que tem loja com conhecimento do marido pode obrigar-se, pois se pressupõe uma autorização tácita dele. A mulher também podia obrigar-se em relação àquilo que dissesse respeito ao lar.
Poder sobre os filhos	No oeste da Bélgica, era exercido conjuntamente com o marido.

Fonte: Adaptado de GILISSEN, John. **Introdução Histórica do Direito**. Op. Cit. p. 602/604.

Logo, temos na Idade Média, uma exacerbação do privado que acabou concedendo à mulher certas regalias, mas ainda inconsistentes se miradas sob a ótica dos direitos humanos hodiernos.

Serve a abordagem dessa fase para identificarmos traços da violência doméstica que até hoje ainda perduram, apesar de não mais legitimado seja pelos costumes (como no caso da Idade Média) seja pelo Estado de Direito de hoje. Mas, não podemos deixar de mencionar que no Brasil até bem poço tempo atrás, na década de 1980, prevaleceu a tese da legítima defesa da própria honra, que excluía a culpabilidade do homem que cometesse delito contra a mulher supostamente adúltera. Isso, sem constar na lei tal modalidade de exclusão da culpabilidade, apenas por uma construção doutrinária que se fez pela importação das idéias do penalista alemão Mezgel.

Apesar de séculos dividirem isso da Idade Média, parece ainda ter prevalecido na nossa contemporaneidade ideologias que não fazem abismar pelo seguinte texto do século XIV, de uma cidade flamenga e que foi citado por Gilissen[43]: "*O marido pode bater na mulher e* ***cortá-la de alto a baixo e aquecer os pés no seu sangue****, desde que a torne a coser e ela sobreviva.*" (grifei)

[43] GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 604.

Claro que na idade contemporânea tal violência é proibido no mundo ocidental, mas tal requinte de perversidade parece persistir no imaginário dos homens.

Portanto, a realidade da violência doméstica contra a mulher já foi expressamente prevista e autorizada no Direito, o que fortaleceu a prática de crimes dessa natureza e contaminou a formação da mentalidade de homens e mulheres que parece ainda hoje não assimilarem a dimensão humana da mulher.

3. O INÍCIO DA GUINADA NA MODERNIDADE

Apesar de ainda restrita ao privado, é na Idade Moderna que a mulher passa a ousar ultrapassar os limites da casa, que tem sua dinâmica publicizada. Esta publicização do doméstico e conseqüentemente da situação feminina é a grande guinada para a luta pela consideração da mulher como sujeito de direito, posto que revelada a negligência estatal no trato deste assunto, como veremos neste capítulo.

A centralização do poder em um soberano e a exclusividade pública dos tributos retoma a separação nítida do público e do privado, que passara por crise existencial na Idade Média.

John B. Thompson[44] ao tratar da transformação da esfera pública, analisa o pensamento de Jürgen Habermas sobre a passagem entre a esfera pública e a privada, e narra que mesmo o pensador alemão tendo assumido que a diferenciação entre público e privado venha da Grécia Clássica, é na Europa de XVII e XVIII que ela se distingue por nova roupagem, pelo ágil desenvolvimento do capitalismo, associado à fixação de um Estado Constitucional burguês.

Habermas destaca alguns fatores que levaram, ou representam, essa mudança:

- <u>Mudanças arquitetônicas na casa da família</u>:

[44] THOMPSON. John B**. Ideologia e Cultura Moderna – teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Op. Cit. p. 144 e ss.

E é no âmago da família burguesa que Habermas identifica o ápice da mudança da esfera pública. Para demonstrar isso, o autor[45], faz uso dos elementos arquitetônicos e urbanísticos numa realidade espaço-temporal.

Nesse sentido, Habermas[46] afirma que "*a privatização da vida pode ser observada numa alteração do estilo arquitetônico*", e, fundamentando-se em Trevelyan, descreve essa mudança na família burguesa, na estrutura das suas casas (lugar privado por excelência), com a diminuição das áreas comuns à família (salas) e o aumento dos quartos, também o pátio[47]sofreu mudança, diminuiu e saiu do meio, para a parte frontal da casa (tornando-se "*recantos estreitos, úmidos e mal-cheirosos*"). Complementa a análise, valendo-se de Riehl, que se refere àquele processo de privatização como passível de que "*a casa se torne mais habitável para o indivíduo, porém mais estreita e pobre para a família*".

Sobre isso, abrimos um parêntesis para registrar o que nos traz Gérard Vicent[48], ao tratar do estágio histórico do espelho, parafraseando Freud. Vicent põe como marco na história familiar o acesso ao espelho, que, segundo ele inicialmente apareceu em Veneza e era importado por outros países a grandes custos, devido à sua raridade. Não era um utensílio comum na casa, nas mais pobres, só havia um pequeno, para que o homem fizesse a barba, espelho para ver-se de corpo inteiro era privilégio dos mais abastados e localizava-se no banheiro.

Vicent[49] afirma que:

> O banheiro aparece na burguesia por volta de 1880: é o local mais secreto da casa, onde a pessoa, liberta de seus corretivos (cinta, espartilho, peruca, dentadura etc), finalmente pode se ver, não em sua aparência social, mas totalmente despida.

Vicent assevera que o banheiro aparece exatamente na família burguesa, segue-se, portanto, a tendência já alertada por Habermas, de uma estruturação

---

[45] No mesmo sentido, o raciocínio de Nelson Saldanha ao longo de **O Jardim e a Praça**. Op. Cit.
[46] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 61.
[47] Aqui entendemos corresponder esse "pátio" ao "jardim" da teoria de Nelson Saldanha.
[4848] VICENT, Gérard. VICENT, Gérard. Uma História do Segredo? *In* VICENT, Gérard/PROST, Antoine (org). **História da Vida Privada, 5: da Primeira Guerra a nossos dias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 282/283.
[49] *Idem*. p. 283.

arquitetônica que privilegia o íntimo individual na família, em detrimento das áreas destinadas ao convívio comum entre os seus membros.

Voltando às observações de Habermas sobre as opções arquitetônicas na casa da família burguesa, temos que os salões de conveniência dão lugar à sala de estar da pequena família. Há nesse ponto uma mudança da arquitetura da casa que se deve à publicização da família, no tocante à sala, levando Habermas a afirmar que: "*Festas familiares tornam-se noitadas em sociedade, a sala da família torna-se sala de recepção, em que as pessoas privadas se reúnem num público*", e, citando mais uma vez Riel, destaca que nas casas burguesas a parte que ganha mais destaque é exatamente o salão, mas que "*o salão não serve, porém, ao 'lar', mas à 'sociedade'*", que não mais representa apenas o restrito círculo de amizade dos donos da casa.

Assim, pela desvalorização dos espaços comuns para convivência da família nuclear e pelo destaque e preferência espacial que ganhou o salão de recepção da sociedade, a família burguesa vai trazendo o público para dentro do seu privado, o que levou Habermas a afirmar que:

> A linha entre a esfera privada e a esfera pública passa pelo meio da casa. As pessoas privadas saem da intimidade de seus quartos de dormir para a publicidade do salão: mas uma está ligada à outra. (...) as pessoas privadas que se constituem num público não aparecem "na sociedade"; toda vez elas, por assim dizer, destacam-se primeiro em relação ao pano de fundo de uma vida privada que ganhou forma institucional no espaço fechado da pequena-família patriarcal.

Assim, a família, tal qual a grega na Antiguidade Clássica, tem papel fundamental na respectiva formação do status social de seus membros, destacando-se ainda o do varão, posto haver perdurado o modelo patriarcal.

- <u>A dependência da esfera do trabalho e da troca de mercadorias</u>:

Outro aspecto destacado por Habermas[50], quanto à família burguesa, que foi palco da mudança estrutural da esfera pública, é que, como em épocas anteriores, a família (no caso a burguesa) não consegue se libertar da pressão social, dessa vez por ser diretamente dependente da esfera do trabalho e da troca de

[50] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 62/63.

mercadorias característica desse momento histórico. É assim que, num movimento interativo, publiciza-se a atividade econômica da família burguesa.

A interatividade acima mencionada diz respeito à correlação necessária entre a estrutura familiar e a sociedade, como já comparamos com o exemplo da importância da família grega clássica na formação do status social do homem.

É assim que a fidelidade ao modelo de família patriarcal continua fundamental e, nesse ponto, Habermas[51] traz esclarecimento psicanalítico vindo de Freud. Sobre o pai da psicanálise afirmou que: "*Descobriu o mecanismo de internalização da autoridade paterna; seus discípulos, na psicologia social, enquadraram esse tipo na pequena família patriarcal.*" Segue Habermas, concluindo que:

> De qualquer modo, à autonomia do proprietário no mercado e na empresa privada correspondia a dependência da mulher e dos filhos em relação ao marido e ao pai: a autonomia privada lá se convertia cá em autoridade e tornava ilusório o pretenso livre-arbítrio dos indivíduos.

Constata-se então o perdurar do patriarcado que age dentro de casa e reflete fora dela, sempre pela subordinação privada da mulher (e dos filhos menores) em favor do status social do homem, no público.

Reforçando esta consideração habermasiana, temos a consideração feita por Gilissen, que ilustra a realidade do trabalho da mulher na dimensão publica neste período e aponta que "*a Revolução Francesa não foi muito favorável à mulher*", e cita Napoleão: "*a natureza fez das nossas mulheres nossas escravas.*"[52] Neste contexto, Gilissen[53] traz o caso emblemático, de Marie Popelin, de 1888, que requereu o juramento prévio de advogada, tendo sido a primeira mulher diplomada em Direito pela Universidade de Bruxelas.

Na apreciação do caso, vale citarmos parte do parecer do procurador-geral Van Schoor[54]:

> Percorrei o *code civil*. A inferioridade da mulher em relação ao homem é aí afirmada a cada instante... E é a esta mulher, em certa medida condenada a uma menoridade perpétua, incapaz de estar em juízo e de dispor de seus

---

[51] *Idem*. p. 64.
[52] GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 605.
[53] *Idem*. p. 605/606.
[54] *Apud* GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 605.

> bens, incapaz de dar, pelo seu testemunho, a autenticidade de um acto, excluída, salvo algumas excepções, das tutelas e dos conselhos de família, que o legislador do ano XII, autor do *code,* teria concedido o poder de aparecer no foro, a coberto das imunidades do advogado, para aí representar os interesses e defender os direitos de outrem?! Contradição chocante de que a memória do legislador não pode ser acusada... No dia em que a mulher entrar na Ordem, a Ordem dos Advogados terá deixado de existir.

No mesmo sentido, temos a decisão da *Cour d'appel* de Bruxelas[55]:

> Considerando que a natureza particular da mulher, a fraqueza relativa a sua constituição, a reserva inerente a seu sexo, a proteção que lhe é necessária, a sua missão especial na humanidade, as exigências e as sujeições da maternidade, a educação que deve a seus filhos, a direção do lar doméstico confiada às suas mãos, a colocam em condições pouco conciliáveis com os deveres da profissão de advogado e não lhe dão nem os ócios, nem a força, nem as aptidões necessárias às lutas e fadigas do foro.

Só em 1900, na França, a mulher pôde exercer a função de advogada.

- <u>A epístola familiar e a esfera pública literária</u>

Habermas identifica um outro aspecto que fortemente publicizou a família burguesa, as correspondências originalmente particulares. Isso porque se tornaram comuns, pela própria atividade de troca de mercadorias as viagens do marido. Nesse período de ausência do lar, escrevia cartas para comunicar-se com a esposa e os filhos. Por vezes essas cartas tinham conteúdo de romance, o faz com que o autor[56]diga: "*na era do sentimentalismo, cartas são muito mais recipientes para os 'derramamentos do coração' do que repositários de 'frias notícias', que, quando aventadas, precisam ser desculpadas*". E refere-se a um jargão da época de que "*uma carta bem redigida dizia-se que era 'boa para ser impressa'*".

É exatamente ai que toma fôlego a esfera pública literária, ao publicizar romances[57], redigidos em cartas, que inicialmente eram restritos à família. Com o

---

[55] *Apud* GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 606.
[56] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 65.
[57] Por interesse na temática, devemos lembrar que entre nós "o romance psicológico" teve seu maior representante em Machado de Assis, tendo, inclusive, tratado da violência doméstica e familiar contra a mulher em Dom Casmurro. Sobre essa abordagem, já nos pronunciamos em A Violência Doméstica contra a Mulher e "Dom Casmurro" e "Otelo": uma análise da ficção literária à luz do atual Direito

crescimento do gênero, não eram mais publicadas correspondências originais entre o casal, mas surgiu um mercado de escritores que simulavam isso, formando romances com grande sucesso de público leitor. Era o surgimento do romance burguês, característico da época, que, segundo Habermas[58], era a "*descrição psicológica em forma de autobiografia*".

Nesse contexto, Habermas cita o exemplo de Richardson, que reúne uma coletânea de cartas em sua primeira publicação: **Pamela**. Dado o sucesso da obra, seguiu com **Clarissa e o Sir Charles Grandisson**. Cita ainda Rousseau, com **La Nouvalle Heloise** e Goethe, com **Werthers Leiden**. Depois disso, o genro se fortaleceu e firmou-se a ficção, já que os romances tratavam como realidade a ilusão.

Com a "febre" pelos romances de ficção, tendo se firmado em hábito de leitura, foi fundada a primeira biblioteca pública, que fomenta círculos de discussão, como nos "cafés" de outrora, só que agora com a mediação da imprensa. As pessoas privadas se reúnem em locais públicos para compartilharem e discutirem sobre suas leituras dos romances. Sobre isso, Habermas[59] comenta que: "*constituem a esfera pública de uma argumentação literária, em que a subjetividade oriunda da intimidade pequeno-familiar se comunica consigo mesma para se entender a si própria*".

Nesse momento, vale à pena trazermos mais uma vez algumas considerações feitas por Hannah Arendt, em **A Condição Humana**, mas ratificando nossas ressalvas expostas quando tratamos da família grega[60], para resguardar a harmonia metodológica dessa pesquisa. Assim, mesmo contrapondo-se à matriz da abordagem de Habermas, Arendt[61] refere-se a esse processo de publicização da

---

Positivo Brasileiro. In DE OLIVO, Luís Carlos Cancellier (org.). **Novas Contribuições à Pesquisa em Direito e Literatura**. Florianópolis: Fundação Boiteux: FAPESC, 2010. P. 83-124.

[58] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 66.

[59] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 68.

[60] Assim transcrita: "*Mas, para ilustrarmos que a família grega antiga era importante fazia a vida privada refletir diretamente na pública, tratemos de uma doutrina que apesar de não servir de base principal da nossa fundamentação e de em certo modo contrapor-se a Habermas, principalmente em relação à crítica à Karl Marx e por, ao abordar a esfera privada e pública se preocupar mais com elementos privados e humanísticos do tema, ao contrário do alemão que privilegia a mobilidade entre elas, vele aqui citar algumas colocações históricas de Hannah Arendt, que não põem em risco a harmonia do nosso trabalho."*

[61] ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Op. Cit. p. 59/60.

intimidade da família burguesa através da literatura, mas considerando-o ofensivo à vida privada familiar. Assim se pronuncia a respeito:

> *Em comparação com a realidade de decorre do fato de que algo é visto e escutado, até mesmo as maiores forças da vida íntima – as paixões do coração, os pensamentos da mente, os deleites dos sentidos - vivem uma espécie de existência incerta e obscura, anão ser que, e até que, sejam transformadas, desprivatizadas e desindividualizadas, por assim dizer, de modo a se tornarem adequadas à aparição* pública. A mais comum dessas transformações ocorre na narração de histórias e, de modo geral, na transposição artística de experiências individuais.

E mais adiante, Arendt[62] fixa seu critério sobre o assunto originalmente que pode ternar-se público e o que continuará sempre sendo privado, da seguinte forma:

> No entanto, há muitas coisas que não podem suportar a luz implacável e crua da constante presença de outros no mundo público; neste, só é tolerado o que é tido como relevante, digno de ser visto ou ouvido, de sorte que o irrelevante se torna automaticamente assunto privado.

Portanto, para a autora, o critério de publicização de assunto originalmente privado é o da relevância[63]. Para a família burguesa, as correspondências amorosas entre o marido e a mulher, para suprir a ausência deste quando de viagens comercias típicas da época, era na realidade uma técnica reificadora do patriarcalismo e, combinando o critério da relevância de Arendt com a menção de um dito comum da época, que foi citado por Habermas[64]: "*uma carta bem redigida dizia-se que era 'boa para ser impressa'*", temos a qualidade como ponto alto para a publicização do fato. Assim, Arendt fala em relevância e Habermas em qualidade, para que, usando os termos dele, o acontecimento privado rompa a esfera privada e chegue a público por ação da esfera pública literária.

Além disso, como trataremos especificamente no capítulo sobre a publicização da violência doméstica contra a mulher, esses encontros culturais nos cafés, foram crescendo.

---

[62] *Idem*. p. 61.

[63] Vale comentar que na atualidade esse critério de relevância do assunto privado para que se torne público é bastante mitigada. Exemplo disso são vídeos de grande sucesso e campeões de acesso na internet sobre dinâmicas corriqueiras da vida familiar e suas particularidades e intimidades. Além disso, temos o crescente número do que já se tornou um fenômeno mundial, os *realit shows*, onde o íntimo de uma casa é publicizado à comunidade de massa.

[64] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 65.

Houve uma explosão cultural nesse período, juntando o sucesso do romance de ficção à emancipação dos concertos e das pinturas e com o desenvolvimento das peças teatrais.

Os cafés já eram pequenos para abarcar os debates, então se multiplicaram, e inicialmente panfletos circulavam com as críticas não só culturais, mas também políticas, pois os clubes reuniram burgueses e aristocratas, o que por si só é um campo propício para discussões diversas.

Pelo grande número de cafés, para que houvesse uma universalização dos conteúdos discutidos, os folhetos eram insuficientes. Foi quando surgiram as revistas e os jornais, mas que inicialmente se mantiveram fieis à dinâmica dos clubes, nos cafés. Surgia a imprensa.

Então, a institucionalização da literatura romancista, que acarretou por fim no surgimento da imprensa, é mais um grande passo que levou à publicização da família burguesa, mas sem se deixar de lado que, ao longo desse processo, a mulher não tinha acesso aos cafés eram deixadas "em casa" por seus maridos, para que fossem freqüentar os clubes.

- Desfecho:

Habermas[65] conclui que:

> Nas camadas mais amplas da burguesia, a esfera do "público" surge inicialmente como ampliação e, ao mesmo tempo, suplementação da esfera da intimidade familiar. Quartos de dormir e salão se encontram sob o mesmo teto; e como a privacidade de um depende da natureza pública do outro, a subjetividade do indivíduo privado está desde o início ligada à publicidade: assim também na literatura que se tornou *fiction*, ambos estão sintetizados.

Portanto, a mudança que ocorreu na família burguesa tirou elementos antes estritamente privados, dado seu caráter de intimidade, e tornou-os públicos pela remodelação arquitetônica das casas – que privilegiavam a intimidade consigo mesmo, em detrimento da intimidade entre os membros da família, e abriu a casa para eventos sociais, nos salões, onde circulavam em seu interior inúmeras pessoas

[65] HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Op. Cit. p. 67.

e grupos estranhos à vida íntima da pequena família; à dependência da esfera do trabalho e da troca de mercadorias – pois esse período foi marcado pelo cosmopolitismo, pelo escambo e essa interatividade mercadológica e laboral atingia a família, pois era levada às discussões nos salões das casas, e principalmente porque se seguia o modelo patriarcal e a autoridade do homem frente à subordinação de sua esposa dava-lhe maior credibilidade social nas atividades lucrativas do comércio; pela explicitação da epístola familiar – uma vez que adotado o patriarcado, a fidelidade era um requisito familiar (sempre mais cobrada das mulheres do que dos homens) e como os maridos, pelas atividades mercantis que desempenhavam, tinham que ausentar-se do lar em viagens, as cartas entre os cônjuges tornaram-se comuns para manter os laços do patriarcado. Ocorre que as redações passaram a ser tão bem feitas que mereceram ser publicadas, nasceu ai a modalidade de romance de ficção, o que trouxe a público as minúcias da vivência íntima da família burguesa e provocou a formação de um grupo que se reunia para discutir as obras lidas, nos cafés... era a discussão pública do privado!

Esses elementos que foram tirados do estritamente privado da casa da família burguesa e levado a conhecimento do público, formou o alvo de atuação da esfera pública, política e literária, mas não condizendo com a dimensão estatal do público. A esfera pública funciona como intermédio entre o extremo privado (a família) e o extremo público (o Estado). Não há de confundir-se então a publicização da esfera pública burguesa com a estatização dos assuntos referentes à família, o que não acontecia necessariamente, haja vista que a esfera pública critica e filtrava os interesses, até então particulares, que seriam levados ao Estado.

4. A PUBLICIZAÇÃO DA MULHER CONTEMPORÂNEA - a importância do feminismo

> *As frentes de luta do movimento feminista são diversas, como a emancipação, a igualdade e a libertação das mulheres, assim como a transformação social do Direito e da cultura. Por isso,* ***a rediscussão entre o público e o privado é tão importante na pauta dos movimentos feministas****. (grifei)*

(Marília Montenegro Pessoa de Mello)[66]

Seguindo o contexto histórico, a questão de gênero também, apesar de paulatinamente, sofreu a transição do privado ao público. e o movimento feminista teve grande importância nesta luta.

No início da Idade Contemporânea, com as Grandes Guerras, o trabalho da mulher passou a ser não só permitido, mas estimulado pelos homens, que se ausentavam do lar para guerrear e muitas vezes retornavam multilados, não podendo assumir a direção da casa.

O movimento feminista teve grande importância nesta luta. A separação entre sexo (categoria fisiológica) e gênero (categoria cultural), ilustrada pela afirmação de Beauvoir: "*no se nace mujer, llega una a serlo*", retrata um dos objetivos do feminismo, de libertar a mulher da limitação biológica que historicamente lhe foi imposta, distinguindo entre sexo e gênero, caracterizando essa última categoria com a mobilidade e não apenas como algo predeterminado pela natureza.

Outro ponto almejado pelo feminismo é um corolário do primeiro, de que a mulher é capaz de subsistir ao patriarcado. Se o gênero é sócio-culturalmente formado, a estrutura familiar que colabora com sua construção não é a única responsável pelo produto final.

Assim, ante os novos modelos contemporâneos de família temos uma igual variação do papel do gênero feminino, sem que com isso a mulher tenha sido "desdenhada", pelo contrário, o que se observa é que o declínio do patriarcado propulsionou uma crescente inserção social da mulher, constituindo os dois, valores inversamente proporcionais.

Com esses idéias, o feminismo luta para tirar do privado a questão da mulher, desmistificando teorias machistas que naturalizavam a diferença entre os sexos pelas diferenças fisiológicas entre ela e o homem.

Mas, Simone de Beauvoir não foi a primeira a tratar desses assuntos, Gérard Vicent[67], alerta que o termo feminismo foi criado por Fourier, e a primeira revista

---

[66] PESSOA DE MELLO, Marília Montenegro. **A Lei Maria Da Penha E A Força Simbólica Da Nova Criminalização Da Violência Doméstica Contra A Mulher.** Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: www.conpedi.org. Consultado em 20 de dezembro de 2010.

[67] VICENT, Gérard. **A História do Segredo?**Op. Cit. p. 278.

feminista, de título sugestivo – ***La Femme Libre*** – data de 1832, sendo criada pelos *Saint-simonianos*.

Historicamente o feminismo, conforme Habermas[68], "*tem inúmeros rostos*". No mesmo sentido Marília Montenegro afirma que:

> (...) Não é possível falar de um único feminismo, pois as mulheres não formam um grupo homogêneo. Cada escritor feminista, homem ou mulher, apresenta uma abordagem influenciada pelo seu histórico de vida, sua formação, sua raça, sua ideologia e sua classe social.

Seja qual for a vertente, o movimento feminista guarda uníssona a luta pela publicização da situação da mulher, sendo o principal responsável pela ultrapassagem entre o privado e o público desse trato. Pela teoria de mudança estrutural da esfera pública de Habermas, o feminismo funciona exatamente como a esfera pública política que traz o problema da submissão da mulher ao homem de dentro do lar e apresenta-o ao Estado.

Stuart Hall[69], ao tratar da identidade do sujeito pós-moderno (contemporâneo), destaca o papel do feminismo no "descentramento conceitual" do sujeito cartesiano e sociológico, dando dados que possibilitam traçar-se o seguinte quadro:

FEMINISMO
• Com o *slogan*: "o pessoal é político", o feminismo questionou a clássica distinção entre "dentro" e "fora", "privado" e público".
• O feminismo abriu novas arenas da vida social – família, sexualidade, trabalho doméstico, divisão doméstica do trabalho, cuidado com as crianças, etc. – à discussão política.
• Enfatizou a carga político-social na formação do indivíduo, baseada no gênero (homens/mulheres – pais/mães – filhos/filhas).
• O feminismo expandiu-se do questionamento da posição social das mulheres até a formação de identidades sexuais e de gênero como um todo.
• Considerando a diferença sexual, descentralizou a identidade homem/mulher na identidade geral de "Humanidade".

Fonte: Adaptado de HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 11 ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2006. p. 45/46.

[68] Em entrevista a Sérgio Paulo Rouanet e Barbara Freitag. *In* SCHWARTZ, Adriano. **Memórias do Presente vol. 2: 100 entrevistas do "Mais": 1992-2002: Artes do Conhecimento**. São Paulo: Publifolha, 2003. p. 111.

[69] HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 11 ed. Rio de Janeiro: D P & A, 2006. p. 45/46.

Em meio a todo esse processo acima descrito, tendo por base Stuart Hall, temos episódios isolados que merecem destaque, e os traremos nesse momento.

Os primeiros gritos do movimento feminista aparecem com mais efeito na Modernidade, mas, apesar de um dos ideais da Revolução Francesa ter sido o da igualdade, em relação à igualdade de gênero, só agiu em relação à maioridade, às questões de sucessão e premiou a mulher solteira com o fim da incapacidade. Por outro lado, conforme Gilissen[70], em detrimento das mulheres, manteve-se a maioria das incapacidades do Antigo Regime, principalmente em relação aos direitos políticos, o que o levou a afirmar que "*A Revolução Francesa não foi muito favorável à mulher*."

No mesmo entendimento Corrêa[71] cita o caso de Olympe de Gouges, que foi guilhotinada pelo *terror* de 1791, por ter publicado uma *Declaração dos Direitos das Mulheres*, já que não foram tuteladas pela *Declaração dos Direitos dos Homens*. Cita ainda Mary Wollestonescraft, que no mesmo período também escreveu um libelo feminista, a Reivindicação pelos Direitos das Mulheres, onde criticava o eterno feminino em Rousseau. Filósofo que, ainda segundo Corrêa[72], juntamente com Kant e Locke, fez uma verdadeira "ginástica intelectual" para reificar a diferença da natureza feminina, tal qual o fez Ésquilo, na tragédia grega. Esse discurso da "diferença feminina" legitimou a diferença entre os sexos, servindo de motivo para a exclusão da mulher no então princípio racional da igualdade.

O Século XIX, marcado pelo socialismo e comunismo, trouxe para o movimento feminista a luta por conquistas trabalhistas, embrião que surte efeitos até na atualidade, como no caso do Brasil, onde a Constituição Federal de 1988 garantiu a licença maternidade e a manutenção do vínculo empregatício e do salário, e a Consolidação das Leis do Trabalho tem a adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres como assunto de ordem pública (artigo 377). Teve início também a luta pelo voto, que conseguiu as primeiras conquistas no século XX.

Atualmente a maioria das legislações mundiais traz o princípio da igualdade entre os sexos e a principal bandeira do movimento feminista passa a ser não mais

---

[70] GILISSEN, John**. Introdução Histórica ao Direito**. Op. Cit. p. 605.
[71] CORRÊA, Sônia. Violência e os direitos humanos das mulheres – a ruptura dos anos 90. *In*: **Direitos Humanos – temas e perspectivas**. Regina Novaes (Org.). Rio de Janeiro: Maud, 2001. p. 67 a 74.
[72] *Idem*. p. 68.

a integração pela igualdade formal, mas a inclusão pelo respeito às diferenças entre os gêneros. Assim, ganham espaço as ações afirmativas que são formas de discriminação positiva para equilibrar uma inferioridade imposta historicamente para legitimar a subordinação da mulher ao homem, típica do patriarcado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do aqui foi produzido nesta pesquisa, temos que o modelo patriarcal originalmente determina a subordinação da mulher ao homem, assumindo ela funções restritas ao âmbito privado, da casa.

Para o perfazimento deste modelo, é fundamental a referida subordinação no privado para que repercuta no status social do homem no público. Assim, da Antiguidade Clássica até a Idade Moderna a mulher vivia numa atmosfera meramente privada. Com a esfera pública literária, começa o processo de publicização da realidade da casa burguesa, em seqüência, com o a ausência do homem do lar, pelas guerras, a mulher teve que assumir o público. A publicização da mulher teve a colaboração do movimento feminista, que tem como um de seus objetivos exatamente fazê-la expandir do privado ao público.

Hoje, pela integração sócia, a mulher já está com alcance público, com fundamento na igualdade entre os sexos. Mas, o estudo histórico nos mostrou que esta é uma realidade muito nova e, como tal, passará por vários obstáculos até a efetivação fática, que certamente deverá sofrer ajustes em favor da pacificação social entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**.

CORRÊA, Sônia. Violência e os direitos humanos das mulheres – a ruptura dos anos 90. *In*: **Direitos Humanos – temas e perspectivas**. Regina Novaes (Org.). Rio de Janeiro: Maud, 2001. p. 67 a 74.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,1984.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 11 ed. Rio de Janeiro: D P & A, 2006.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A Instituição da Família em a Cidade Antiga. *In* WOLKMER, Antonio Carlos (org). **Fundamentos de História do Direito**.4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 112.

PEREIRA, Francisco Caetano. **Subordinação e Gênero**. Recife: LICEU, 2001.

PESSOA DE MELLO, Marília Montenegro. **A Lei Maria Da Penha E A Força Simbólica Da Nova Criminalização Da Violência Doméstica Contra A Mulher.** Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em: www.conpedi.org. Consultado em 20 de dezembro de 2010.

QUEIROZ, Maria Emília Miranda de Oliveira. A Violência Doméstica e Familiar contra a mulher em Dom Casmurro. Sobre essa abordagem, já nos pronunciamos em A Violência Doméstica contra a Mulher e “Dom Casmurro” e “Otelo”: uma análise da ficção literária à luz do atual Direito Positivo Brasileiro. In DE OLIVO, Luís Carlos Cancellier (org.). **Novas Contribuições à Pesquisa em Direito e Literatura**. Florianópolis: Fundação Boiteux: FAPESC, 2010. p. 83-124.

RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. 2 ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça: o privado e o público na vida social e histórica**. 2 ed. Rio de Janeiro: Atlântica Editora, 2005.

SCHWARTZ, Adriano. **Memórias do Presente vol. 2: 100 entrevistas do "Mais": 1992-2002: Artes do Conhecimento**. São Paulo: Publifolha, 2003.

THOMPSON. John B. **Ideologia e Cultura Moderna – teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**.

VICENT, Gérard. Uma História do Segredo? *In* VICENT, Gérard/PROST, Antoine (org). **História da Vida Privada, 5: da Primeira Guerra a nossos dias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 282/283.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.

WOLKMER, Antonio Carlos (org). **Fundamentos de História do Direito**.4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 112.

WOLKMER. Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito.** 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.